



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

LEI Nº 1158/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Juquiá a conceder repasse adicional por desempenho aos profissionais das Equipes Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e das Equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde (APS), nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Juquiá autorizado a realizar o repasse adicional de gratificação por desempenho, ao final de cada ciclo anual, em favor dos profissionais integrantes das Equipes Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e das Equipes Multiprofissionais (eMulti), nos termos do art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme redação dada pelas Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º O pagamento adicional referido no caput deste artigo consistirá em parcela única anual, calculada proporcionalmente com base na média percentual de alcance dos indicadores de qualidade estabelecidos para cada equipe, conforme disposto no § 2º do art. 30 da referida Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

§ 2º A vigência do repasse adicional ficará condicionada à manutenção de recursos federais previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

Art. 2º O repasse de pagamento da gratificação previsto nesta Lei destina-se exclusivamente às equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), observadas as seguintes condições:

I – credenciamento das eSF, eAP, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;

II – cadastro, no SCNES, das eSF, eAP, eSB e eMulti;

III – ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

IV – Equipe Multiprofissional (eMulti): composta por profissionais de diversas áreas de saúde, conforme composição definida em regulamento;

V – Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – Situação cadastral “Atuante” no SCNES na data do repasse.

Art. 3º Para efeito de apuração do desempenho das eSF, eAP, eSB e eMulti, serão considerados os indicadores de qualidade especificados na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, com redação da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, observados os seguintes conjuntos:

I – Equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP):

- a) Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde;
- b) Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus;
- c) Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial;
- d) Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- e) Cuidado da Gestante e da Puérpera;
- f) Cuidado da Pessoa Idosa;
- g) Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer;

II – Equipe de Saúde Bucal (eSB):

- a) 1ª Consulta Odontológica programada na APS;
- b) Tratamento Odontológico concluído na APS;
- c) Taxa de exodontias na APS;
- d) Escovação Supervisionada na APS;
- e) Procedimentos Odontológicos preventivos na APS;
- f) Tratamento Restaurador Atraumático na APS;

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti) na APS:

- a) Média de atendimentos da eMulti por pessoa;
- b) Ações interprofissionais da eMulti na APS.

§ 1º Sem prejuízo de outros indicadores de qualidade estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 4º A apuração dos indicadores de qualidade ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente. Ao final do ciclo anual (doze meses), será devido o pagamento de incentivo adicional, na forma de parcela única (“13ª parcela”), correspondente ao componente de qualidade, calculado conforme a média anual dos indicadores apurados, e distribuído de forma equitativa entre os membros de cada equipe, na conformidade do art. 2º.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer mecanismos para validar o cumprimento e justificar o repasse adicional municipal, assegurando a boa aplicação dos recursos e a responsabilização local.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá constar no Relatório Anual de Gestão (RAG), que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O valor relativo ao incentivo transitório por desempenho variável:

- I – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui rendimento tributável;

III – não será computado para cálculo de outros adicionais ou vantagens;

IV – não integra base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º Os recursos orçamentários para execução do repasse de que trata essa lei ocorrerão exclusivamente por conta das receitas advindas da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério de Saúde do Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Setembro de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos